



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 68

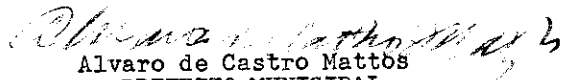
Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

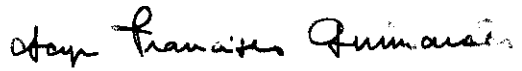
Art. 1º.- É concedida isenção de impostos, pelo -
prazo de cinco (5) anos, à empresa ou firma individual que se -
propuser a instalar, nesta Cidade, serviço de gás a domicílio, -
por intermédio de butijões.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em
3 de junho de 1 949.


Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração-
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espíri-
to Santo, em 3 de junho de 1 949.


Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO